

**A PESSOA PRESIDÁRIA E SEU ESTEREÓTIPO**

Kariny Patrício do Amaral<sup>1</sup>; Vanessa Maia Girão<sup>1</sup>; Eduardo Mendes Gomes<sup>1</sup>; Ana Paula Fagundes Bezerra<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Discente do Curso de Psicologia do Centro Universitário Católica de Quixadá.

E-mail: karinypatricio@gmail.com

<sup>2</sup>Docente do curso de Psicologia do Centro Universitário Católica de Quixadá.

E-mail: apaulafag@gmail.com

**RESUMO**

Esse trabalho possui relevância social tendo em vista a realidade do sistema prisional no Brasil e a nocividade que o mesmo possui perante a sociedade. Pode parecer contraditório que um sistema criado para a segurança da sociedade seja justamente nocivo a ela. O presente artigo tem como objetivo analisar o estereótipo social da pessoa presidiária, identificando alguns impactos do sistema carcerário no Brasil, bem como o processo de ressocialização após o cumprimento da pena, por lei estabelecida. Esta pesquisa pode ser classificada como bibliográfica, de natureza qualitativa, com o objetivo descritivo-exploratório. O Brasil possui um dos maiores números de população carcerária do mundo, quase meio milhão de seres humanos. A falta de políticas sociais para a reeducação e a valorização da dignidade humana, acaba resultando nesta crise carcerária vivida atualmente pelo Brasil. O governo impõe que a prisão não exista para punir e sim para recuperar homens desviados, porém essa concepção acontece somente no campo das ideias porque a prisão brasileira é um ato de violência, onde não se educa ninguém. Pelo decorrer deste estudo conclui-se que, a sociedade acredita na punição e castigos como feitos positivos para o cumprimento da pena e construção do ser humano. Também é possível analisar, por contextualização histórica que esta crença/prática vem de muitos séculos, contudo sendo amenizadas no decorrer dos anos, porém de forma mascarada, essa punição continua acontecendo por meio das prisões em estado desumano. Assim, é necessário um olhar mais humanizador que traga reflexão para a sociedade que tão facilmente estereotipa pessoas que cometeram delitos.

**Palavras-chaves:** Estereótipo. Pessoa presa. Reinserção.

**INTRODUÇÃO**

A educação, independente do contexto ou pessoas as quais ela deve abranger, não pode ser aplicada com caráter punitivo. A sociedade caracteriza como educativo os métodos de violência, neste caso, às pessoas presidiárias. Podemos encontrar eficácia neste método? Punir e reprimir vai contra a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual cita em seu artigo de Nº 26 que se deve estabelecer o direito a educação, fomentando o desenvolvimento da pessoa e fortalecendo o respeito aos direitos humanos. A pessoa presa, tendo em sua vivência sofrimentos, humilhações e maus-tratos, o que acontece na maioria dos sistemas carcerários, mesmo ao cumprir a pena a ela estabelecida, não tem uma boa receptividade da sociedade. Destacando dois aspectos que dificultam essa ressocialização, temos: condições de vulnerabilidade social, uma vez que essas pessoas não possuem capital para iniciar sua vida, gozando dos direitos de um cidadão, tão pouco podem contar com o apoio da sociedade, como por exemplo, o ganho de uma renda fixa por meio de uma oportunidade de emprego. Em segundo, vemos o preconceito, a crença de que não há possibilidades de mudanças deste sujeito e ele repetirá o ato no momento mais oportuno, o que interfere diretamente no que foi citado anteriormente, as oportunidades de ganhar dinheiro de forma digna, por meio do próprio esforço.

Esse trabalho possui relevância social tendo em vista a realidade do sistema prisional no Brasil e a nocividade que o mesmo possui perante a sociedade. Pode parecer contraditório que um sistema criado para a segurança da sociedade seja justamente nocivo a ela. Isso se dá pela visão equivocada que se mantém hoje de que a melhor forma de lidar com a criminalidade é a “punição, repressão e vingança em detrimento da prevenção e da educação” (MJ; CFP, 2007).

Outro pressuposto é a dificuldade de ressocialização dessa pessoa que acaba sendo excluída da sociedade por ser (mal) vista pelos feitos que cometeu. Souza (2014) afirma que a dificuldade de ressocialização começa a partir do momento que as pessoas não aceitam que pode acontecer uma mudança por parte de quem cometeu um delito. Sendo assim, vê-se necessário um amplo debate e reflexão profunda por parte da sociedade para ir além do estereótipo que se coloca comumente em quem está preso.

O presente artigo tem como objetivo analisar o estereótipo social da pessoa presidiária, identificando alguns impactos do sistema carcerário no Brasil, bem como o processo de ressocialização após o cumprimento da pena, por lei estabelecida.

## **METODOLOGIA**

Esta pesquisa pode ser classificada como bibliográfica, de natureza qualitativa, com o objetivo descritivo-exploratório, o método abordado para uma maior compreensão sobre o assunto foi à revisão da literatura, esse procedimento foi utilizado para a coleta das informações sobre o conteúdo.

Para a coleta de dados foram utilizados a base de dados bibliográfico SciELO (Scientific Electronic Library on-line) e a biblioteca da Unicatólica. A busca dos artigos foi realizada a partir dos descritores: Violência, Reinserção, Vulnerabilidade, Sistema Carcerário Brasileiro, Estereótipo da pessoa presidiária. Na busca foram encontrados 133 artigos e foram selecionados 13. Os critérios de inclusão foram: artigos originais, disponibilizados na íntegra; no idioma português, com definição do método e apresentações dos resultados encontrados.

## **DISCUSSÃO E RESULTADOS**

O Brasil possui um dos maiores números de população carcerária do mundo, quase meio milhão de seres humanos. A falta de políticas sociais para a reeducação e a valorização da dignidade humana, acaba resultando nesta crise carcerária vivida atualmente pelo Brasil (VERONA; CFP, 2010).

Michel Foucault (2007) em seu livro *Vigiar e Punir* expõe um problema que a sociedade sempre teve que enfrentar: a criminalidade. O autor apresenta como o crime é visto ao longo da história do mundo e elucida que o sofrimento físico não é um elemento construtivo para a pena. Nos séculos XVIII e XIX, a pessoa que cometesse o ato ilícito deveria andar com coleiras de ferro, sendo zombado e agredido verbalmente e fisicamente. A punição maior era a morte, o esquartejamento em público. As autoridades da lei apresentavam a violência como solução para o crime, onde diante de todo “espetáculo” da dor do outro, gritos e tortura, tinham como objetivo amedrontar a população. Ou seja, aquilo era feito para conter a sociedade.

A realidade apresentada por Foucault ainda é comum nos presídios brasileiros. Não usam-se mais guilhotinas para a decepar a cabeça como em 1792, mas usam-se de torturas e violência física, ainda que seja proibido por lei (VERANI; CFP, 2010). O governo impõe que a prisão não exista para punir e sim para recuperar homens desviados, porém essa concepção acontece somente no campo das ideias porque a prisão brasileira é um ato de violência, onde não se educa ninguém (SILVA; CFP, 2010).

Rego (2004) elucida que a prisão surgiu como forma de substituir os banimentos e os suplícios, tornando um lugar de reclusão, onde o indivíduo que está sendo julgado por algum crime é condenado a cumprir pena privativa de liberdade, e que a reclusão foi um método sempre usado pelos grupos sociais. Ele ainda enaltece que a prisão tem por objetivo terapêutico a submissão do criminoso a questões precárias de vida como forma de reparar atos infratores cometidos à sociedade.

Foucault (2007) aponta que as prisões não diminuem a taxa de criminalidade, ao contrário, são capazes de formar mais infratores da lei por causa das limitações que são colocadas para o preso e também devido a taxa de reincidência que se tornam maiores. Ele elucida que a justiça criminal só irá funcionar quando estiver voltada para a requalificação do saber. Ao estudar o sistema penitenciário, o autor notou que ele deve ser apresentado como uma medida punitiva, mas não sendo concatenada com mecanismos negativos, como a repressão, exclusão ou supressão, e sim deve ser associado como um sistema de efeitos positivos, sabendo-se que não se pode apagar o passado cometido, mas olhar para o preso com a perspectiva do que ele pode fazer no futuro.

## **CONCLUSÃO**

Pelo decorrer deste estudo conclui-se que, a sociedade acredita na punição e castigos como feitos positivos para o cumprimento da pena e construção do ser humano. Também é possível analisar, por contextualização histórica que esta crença/prática vem de muitos séculos, contudo sendo amenizadas no decorrer dos anos, porém de forma mascarada, essa punição continua acontecendo por meio das prisões em estado desumano. Assim, é necessário um olhar mais humanizador que traga reflexão para a sociedade que tão facilmente estereotipa pessoas que cometeram delitos.

## REFERÊNCIAS

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. Ed.33, 2007. 288 p.

MJ; CFP. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional/Conselho Federal de Psicologia. Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro. 2007.

REGO, Do I. P; Sociologia da Prisão; **Sociedade e Estado Brasileiro**, Brasília v. 191, n.1, p. 227-233, jan/jun. 2004.

SILVA, Da C. H. Mesa- Estado penal e funções do cárcere na contemporaneidade: produção de subjetividade e de criminalidade. Conselho Federal De Psicologia. Conselho Federal De Psicologia. In: Yvone Duarte. **Atuação do psicólogo no sistema prisional**. 1ed. Brasília. Liberdade de Expressão. 2010, p.154; pp: 34-42.

SOUSA, A.C.R. A dificuldade do processo de ressocialização do preso que precisa ser readaptado para o convívio em sociedade. **Encontro de Iniciação Científica**. 2014.

VERANI, De S. S. Mesa- Estado penal e funções do cárcere na contemporaneidade: produção de subjetividade e de criminalidade. Conselho Federal De Psicologia. In: Yvone Duarte. **Atuação do psicólogo no sistema prisional**. 1ed. Brasília. Liberdade de Expressão. 2010, p.154; pp: 20-25.

VERONA, H. Apresentação. Conselho Federal De Psicologia. In: Yvone Duarte. **Atuação do psicólogo no sistema prisional**. 1ed. Brasília. Liberdade de Expressão. 2010, p.154; pp: 10-11.